RESOLUÇÃO N° 034/ 2009

(Publicado no DOE de 29 de julho de 2009

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO COM A CONTRIBUIÇÃO ANUAL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO CEARÁ.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em face do que prevê o art. 64-A e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 06, de 28 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o teor do art. 64-A da Lei Complementar n°06/1997, acrescido através da Lei Complementar Estadual n°77, de 22 de junho de 2009, publicada no DOE de 24.06.2009,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de reembolso da despesa com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1° - A Defensoria Pública Geral do Estado obriga-se a ressarcir a despesa de contribuição à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, efetuada anualmente pelos Defensores Públicos em atividade.

§1° - Caso a contribuição referida no caput tenha sido parcelada, o requerimento somente será acatado e/ou deferido após a quitação total das parcelas, e dentro do exercício financeiro a que se refere, em observância à dotação orçamentária.

§2° - Não serão efetuados ressarcimentos de anuidades anteriores ao exercício 2009, mesmo que consolidadas ao parcelamento deste exercício.

~~**§3° -** Não serão acatados e/ou deferidos pedidos protocolizados em data posterior ao dia 01 de novembro de cada ano subseqüente.~~

§ 3º – Não serão acatados e/ou deferidos pedidos protocolizados em data posterior ao dia 01 de novembro do respectivo ano relativo à anuidade. (Redação dada pela Resolução nº 185, de 16 de outubro de 2020)

~~**Art. 2°** - O montante a ser ressarcido está adstrito exclusivamente ao valor da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, excluídas quaisquer outras despesas pagas à OAB, sob qualquer título, que não se refiram à referida anuidade, parcelada ou não.~~

Art. 2º – O montante a ser ressarcido está adstrito exclusivamente ao valor correspondente ao maior desconto concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, na tabela anual de anuidade,

excluídas outras despesas pagas à OAB, sob qualquer título, que não se refiram à respectiva anuidade, parcelada ou não. (Redação dada pela Resolução nº 185, de 16 de outubro de 2020)

~~**Art. 3°** - O pedido deverá ser instruído apenas com requerimento assinado pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a), conforme modelo constante no anexo único desta resolução, e acompanhado de uma certidão de quitação da anuidade a ser ressarcida, expedida pela seccional cearense da Ordem dos Advogados, onde conste o valor total do pagamento.~~

Art. 3º – O pedido deverá ser instruído apenas com requerimento assinado pelo (a) Defensor (a) Público (a) interessado (a), conforme modelo constante no anexo único desta resolução, acompanhado de comprovante de quitação da anuidade a ser ressarcida, expedida pela seccional cearense da Ordem dos Advogados, onde conste o valor total do pagamento. (Redação dada pela Resolução nº 185, de 16 de outubro de 2020)

Parágrafo único - O requerimento referido no caput deste artigo, protocolizado e regularizado através de processo administrativo, será encaminhado pelo gabinete diretamente ao setor financeiro para que promova o ressarcimento.

Art. 4° - Deferido o pedido, o setor financeiro terá um prazo de até dez dias úteis para efetuar o depósito na mesma conta corrente onde ingressam os vencimentos do interessado.

Art. 5° - Quaisquer situações não previstas, relacionadas ao ressarcimento de que trata esta resolução, serão decididas pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 16 de julho de 2009.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa

Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira

Conselheiro Suplente

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO N° 034 DE 16 DE JULHO DE 2009

- MODELO -

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará

Fulano de tal (nome completo do Defensor Público interessado), (qualificação completa), (matrícula), vem à presença de Vossa Excelência com fundamento no artigo 64-A da Lei Complementar Estadual n°06/1997, na forma do art. 3° da Resolução n° 034/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ***REQUERER*** o ressarcimento da despesa com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o valor constante na certidão de quitação anexa. E. deferimento.

Fortaleza, _____de _____ de _____.

(assinatura)